

PORTARIA N.º 002/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Delibera, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Sistema Municipal de Ensino, as medidas de que tratam o artigo 5°, do Decreto Municipal n.º 6.366/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 6.366/2020, que determina medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, inclusive com a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino, sem prejuízo dos demais atos normativos eventualmente editados;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Organização Mundial de Saúde, é necessária a adoção de medidas capazes de prevenir o contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil no que tange ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a salvaguarda da saúde dos profissionais da educação, conforme previsto no "Projeto e Plano de Ação Conectar Conhecimentos em Outros Espaços em Tempos de Pandemia" e no "Protocolo de Retorno das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios";

RESOLVE

**Art. 1º.** Esta Portaria delibera as medidas de que tratam o artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 6.366/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios





e do Sistema Municipal de Ensino.

- **Art. 2º.** De forma excepcional, enquanto persistir a suspensão das aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada, conforme decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, cumpre tomar as seguintes providências:
- I Ficam suspensos todos os cursos, formações e/ou capacitações presenciais de responsabilidade desta Secretaria;
- II Fica suspenso o Cadastro das Vagas para Creches Municipais de maneira presencial, respeitando-se o disposto no art. 2º, da Portaria n.º 014/2019/SME;
- III Ficam suspensos os atendimentos presenciais do Centro de Apoio Pedagógico
  Especializado CAPE;
- IV Fica determinada a reorganização do calendário letivo, levando em consideração as recomendações expedidas pelos órgãos nacionais de educação;
- V Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º
  6.366/2020, devem atuar exclusivamente em regime de teletrabalho (home office):
- a) gestantes;
- b) idosos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003;
- c) portadores de comorbidades comprovadas por laudo ou relatório médico, atestando o risco em caso de contágio pelo novo coronavírus e a impossibilidade de retorno às atividades presenciais;
- d) servidores que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 (quatorze) dias posteriores ao retorno.
- **VI -** Durante o período de restrição de atividades previsto com base no Decreto Municipal n.º 6.366/2020, poderão atuar em regime de teletrabalho (*home office*):
- a) os servidores oriundos de municípios em que estejam completamente suspensos os transportes interestaduais e intermunicipais, devidamente comprovados por Decreto em vigor da sua municipalidade de origem.
- **§1º.** No caso previsto na alínea "c", do inciso V, os servidores deverão obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória, por meio de protocolo/procedimento administrativo, junto ao Departamento de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atendendo as determinações de tal Secretaria e permanecendo, preventivamente, afastados de suas atividades presenciais até o fim do referido procedimento.

B



§2º. No caso previsto na alínea "a", do inciso VI, os servidores deverão obrigatoriamente apresentar a documentação comprobatória ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do e-mail: edurh@tresrios.rj.gov.br.

Art. 3º. As Equipes Diretivas Escolares, o Corpo Docente, a Equipe de Suporte Pedagógico e os demais funcionários/colaboradores das escolas estarão em regime de teletrabalho (home office), ficando cientes de que no período de suspensão precisam estar atentas aos chamados extraordinários da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, voltados ao bom andamento e cumprimento do ano letivo, sem prejuízo dos demais chamados para suprir o surgimento de eventuais necessidades.

§1º. Ficam mantidos os calendários de entrega de kits alimentícios e de atividades pedagógicas impressas, devendo as Equipes Diretivas Escolares, os Secretários Escolares, os Auxiliares de Secretaria e os Auxiliares de Serviços Gerais atuarem presencialmente nas datas de entrega, visando garantir o melhor interesse dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com a manutenção do acesso à educação e a segurança alimentar dos referidos alunos.

§2º. Caberá ao Corpo Docente elaborar todas as atividades de sua(s) turma(s) de origem e encaminhar para o e-mail de sua respectiva unidade escolar, respeitando-se, impreterivelmente, as datas previstas no rol das "Ações dos Professores", expressos no item 5, páginas 12 e 13, do "Projeto e Plano de Ação Conectar Conhecimentos em Outros Espaços em Tempos de Pandemia" já publicado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 001/2020, de 11 de agosto de 2020.

Três Rios, 25 de agosto de 2020.

ARY ROCHA FARIA Secretário Municipal de Educação. Ciência e Tecnologia de Três Rios Matrícula n.º 112.724